



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.258, DE 13 DE MARÇO DE 2.014.

“Dispõe sobre a dispensa da transposição da roleta(catraca) nos ônibus municipais , ás gestantes, e dá outras providências .”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam dispensadas da transposição da roleta(catraca) de controle nos veículos de transporte coletivo, em ônibus explorados ou concedidos pelo Município de Carapicuíba, as gestantes cujas condições físicas notoriamente assim o exijam.

§ 1º – O disposto acima aplica-se igualmente, aos equipamentos de controle de passageiros localizados junto aos respectivos terminais de embarque, por ventura existentes.

§ 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se grávida e/ou mulher gestante, aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez, e, que por sua condição apresente dificuldade para transpor as roletas (catracas) dos ônibus.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

§ 3º – Não haverá restrições, nos ônibus, quanto ao número de passageiras na condição de mulheres grávidas, beneficiados por esta Lei, salvo em relação ao número máximo de lotação permitida.

§ 4º – As empresas concessionárias de transporte coletivo do Município, após a publicação desta Lei, promoverão a divulgação do direito assegurado por esta, na parte interna dos ônibus e aos seus funcionários.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos